



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**RESOLUÇÃO Nº 10/2005**

Cria o Centro de Educação e Saúde e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 19 – inciso III, do Estatuto, e 6º – inciso XV, do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o inciso IX do art. 10 do Estatuto, que define o compromisso da UFCG com a ampliação do ensino público e gratuito, com padrão unitário de qualidade em todos os níveis;

Considerando o inciso VIII do art. 11 do Estatuto, que estabelece ter a UFCG, como finalidade, ampliar o acesso da população à Educação Superior e formar profissionais nas diversas áreas do conhecimento, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada no dia 18 de outubro de 2005 (Processo Nº 23074.038135 05-40),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Criar, no *Campus* de Cuité, o Centro de Educação e Saúde – CES, com o objetivo de ministrar o ensino superior, desenvolver a pesquisa e promover a extensão universitária nas áreas de educação e de saúde.

**Art. 2º** A estrutura organizacional e a forma de funcionamento do CES, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, obedecerão às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFCG e da legislação federal pertinente.

**Art. 3º** Até que sejam implantadas as estruturas acadêmica e administrativa e a forma de funcionamento de que trata o art. 2º, o CES será dirigido por uma Diretoria *pro tempore* designada pelo Reitor.

**Parágrafo único.** A Diretoria *pro tempore* do Centro deverá encaminhar à Reitoria, para apreciação pelo Colegiado Pleno, proposta de Regimento Interno do CES no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição.

**Art. 5º** O patrimônio do CES será constituído:

I – dos bens imóveis doados pela Prefeitura Municipal de Cuité, para a instalação do *Campus*;

II – dos bens e direitos que vierem a ser adquiridos ou incorporados;

III – das doações ou legados recebidos, e

IV – das incorporações que resultem de serviços realizados.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 18 de outubro de 2005.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**